

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.930/2024**  
**SESSÃO DIA 15/08/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, na AV. HEITOR VILLA LOBOS, Nº 2073, bairro JARDIM SÃO DIMAS, CEP 12245-280, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, neste ato representado por seu Sócio Proprietário VITOR DAOUD MAIA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 46.294.475-X, CPF nº 370.542.178-61, residente e domiciliado em São José dos Campos – SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2024**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame.

Todavia, ao avaliar o Edital e seus anexos, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

É a presente impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 252/2024 plenamente tempestivo, uma vez que ocorrerá a sessão licitatória em 15 de agosto de 2024.

E, conforme preceitua o item 2.1 e subsequentes do edital, conforme segue:

*2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

## **2. PRAZO DE ENTREGA**

Sobre o prazo de entrega dos veículos, o edital prevê que:

*8.1.2. Os veículos locados deverão ser entregues em conformidade com o presente Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos, em até 60 (sessenta) dias corridos para todos os veículos, após emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Frota e Logística da Prefeitura Municipal de Taubaté*

Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto. Vejamos:

O prazo de entrega dos veículos é totalmente inviável, tendo em vista que no termo de referência do referido edital menciona-se que os veículos deverão ser ano fabricação e modelo 2024, portanto trata-se de veículos 0km. Assim, prejudicando a ampla competitividade e podendo reduzir a participação de licitantes interessados, a impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto. Pois para atender a exigência de veículos novos, deve-se seguir uma serie de processos, sendo eles: autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino, bem como o prazo do DETRAN para a transferência do documento.

É essencial que seja revisto e readequado a cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis.

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

### **3- VALOR DE REFERÊNCIA ABAIXO DO VALOR DE MERCADO**

Em relação ao valor estimado de contratação, o edital prevê que:

*12.1 Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem ao melhor preço cotado de R\$ 6.808.020,00 (seis milhões, oitocentos e oito mil, e vinte reais).*

Nota-se que os valores estimados para essa contratação estão inferiores ao valor praticado em mercado, tendo em vista que as cotações expressas no edital estão desatualizadas e totalmente incompatíveis com o objeto da locação. Cabe mencionar a cotação fornecida pela empresa FIDUCIA LOCAÇÃO DE BENS LTDA, como por exemplo no item que trata sobre locação de veículo furgão ano 2024, veículo 0km responde o pedido de cotação com o valor irrisório de R\$ 7.000,00.

Vejamos:

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
Item : 0.0.3574 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO GRANDE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO GRANDE - DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Qtde.: 48 UN						
2	125800 FIDUCIA LOCAÇÃO DE BENS LTDA	05.319.118/0001-09	Sim		7.000,0000	R\$ 336.000,00
	<b>Data</b>	05/06/2024				
2	34732 VIACAO SOUZA LIMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	03.524.516/0001-23	Sim		16.000,0000	R\$ 768.000,00
	<b>Data</b>	07/06/2024				
2	30764 IPE AMARELO TRANS. E SERV. DE LIMPEZA LTDA	09.675.563/0001-54	Sim		8.970,0000	R\$ 430.560,00
	<b>Data</b>	10/06/2024				
2	122812 LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	04.391.197/0001-98	Sim		17.100,0000	R\$ 820.800,00
	<b>Data</b>	10/06/2024				
2	126289 MUVE LOCADORA LTDA.	25.308.164/0001-01	Sim		16.900,0000	R\$ 811.200,00
	<b>Data</b>	10/06/2024				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 13.194,00</b>	<b>R\$ 633.312,00</b>

Observando a cotação da mesma empresa acima mencionada nos outros itens cotados, também informa um preço totalmente banal e sem quaisquer fundamentos. Ademais, o órgão público não tomou conhecimento da cotação fornecida por esta empresa Impugnante enviada no e-mail: joao.cruz@taubate.sp.gov.br na data do dia 07/06/2024, conforme prova-se abaixo:



A cotação enviada pela empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS tem os preços totalmente diferentes da empresa FIDUCIA LOCAÇÃO DE BENS LTDA, e ressalta que são os preços praticados no mercado do ano de 2024, sendo formado por um preço justo e benevolente. **Pois o termo de referência do edital pede-se veículo 0km, ano modelo e fabricação 2024.**



## Prefeitura Municipal de Taubaté

### Estado de São Paulo

#### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**OBJETO:** A presente Solicitação de Orçamento tem por objeto a estimativa de valor para certame licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite da legislação, conforme Termo de Referência em anexo.

LOTE ÚNICO – locação de veículos passeio					
Item	Descrição	Quantidade de veículos Mês	Valor Unitário Mensal do Veículo	Valor Mensal do Total de Veículos	Valor do Total de Veículos por 12 (doze) meses
1.1	Veículo Van Comum	54	R\$ 20.990,00	R\$ 1.133.460,00	R\$ 13.601.520,00
1.2	Veículo Van Adaptada	10	R\$ 25.950,00	R\$ 259.500,00	R\$ 3.114.000,00
1.3	Veículo Passeio Comum	42	R\$ 8.090,00	R\$ 339.780,00	R\$ 4.077.360,00
1.4	Veículo Pickup Média (Cabine Simples)	10	R\$ 10.190,00	R\$ 101.900,00	R\$ 1.222.800,00
1.5	Veículo Pickup Grande (Cabine Dupla)	1	R\$ 11.150,00	R\$ 11.150,00	R\$ 133.800,00
1.6	Veículo Furgão Pequeno	1	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00	R\$ 143.880,00
1.7	Veículo Furgão Grande	4	R\$ 12.190,00	R\$ 48.760,00	R\$ 585.120,00
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 1</b>					<b>R\$ 22.878.480,00</b>

Normalmente, um órgão da Administração Pública, segue os seguintes passos antes de publicar o edital de licitação:

- 1.consulta ao painel de preços do Governo
- 2.contratações similares de outros entes públicos
- 3.pesquisa publicada em mídia especializada
- 4.pesquisa com os fornecedores

Essa pesquisa auxilia o gestor público a identificar a realidade do mercado onde ele pretende encontrar o bem ou serviço que deseja contratar ou adquirir.

A pesquisa publicada em mídia especializada, adicionada pela pesquisa com fornecedores, informa os preços do mercado do produto ou solução que se pretende.

Esse ainda não é o mercado em que o gestor público deve ancorar seus valores de referência.

É no painel de preços do Governo e na observação das contratações similares praticadas por outros entes públicos que o responsável pela contratação irá identificar o SEU PRÓPRIO MERCADO. É este o mais importante.

Os valores praticados no mercado privado são muito importantes como orientação, mas insuficientes. São os valores praticados no setor público que devem atrair a atenção do gestor de compras governamentais.

Veja que a Administração Pública é uma péssima negociante. Afinal, não possui instrumentos que lhe permitam flexibilizar suas compras e contratações de forma a permitir que atue como uma compradora comum.

Portanto, um preço muito abaixo do mercado é aquele que se apresenta inferior à média praticada relativamente ao setor privado, mas, também que esteja inferior à média de aquisições e contratações para o mesmo produto ou serviço pelo setor público.

Veja como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo trata o assunto:

*TC 1.434/2018 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria) Licitação. Edital. Pesquisa de preço. A metodologia de pesquisa de preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, e não depender única e exclusivamente da consulta direta ao mercado. Conforme Dec. Mun. n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Dec. Mun. n.º 56.818/16.*


Tanto o tribunal paulista quanto o Tribunal de Contas da União apontam para a necessidade de “múltiplas fontes” para a composição do orçamento estimado.

Portanto, requer que seja revisto e readequado o valor estimado da contratação no edital, para fins de uma licitação justa e compatível com os valores de mercado.

#### **4- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São José dos Campos, 02 de Agosto de 2024.




  
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
VITOR DAOUD MAIA

## Página de assinaturas



**Vitor Maia**  
Nova Opção Locadora  
Signatário

### HISTÓRICO

- 02 ago 2024**  
18:04:38  **Ana Alice Lourenço Faria Nogueira** criou este documento. ( Empresa: Nova Opção Locadora, CNPJ: 30.083.123/0001-02, Email: ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br )
- 02 ago 2024**  
19:36:12  **Vitor Daoud Maia** (Empresa: Nova Opção Locadora, Email: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024**  
19:36:18  **Vitor Daoud Maia** (Empresa: Nova Opção Locadora, Email: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil





## Proc. Administrativo 98- 15.930/2024

---

**De:** Thiago F. - SEAD-DC-ACOMP

**Para:** SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

**Data:** 08/08/2024 às 09:18:53

### Setores envolvidos:

SEPLAN, SEPLAN-ACA, SEDIS, SEHAB, SEO, SEED, SECEC, SESPM, SEMOB, SELQV, SEAD, SEFA, SES, SESP, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEDIS-DPSE, SEAD-DFL, SEAD-DFL-AL, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SEGOV-DPGE, SES-DTA-ALSO, SESP-DC-AIETSBG, SESP-DPL-AC, SEGOV-DCONV-DACC, SEED-DEE-AOCE-DCAC, SEAD-DFL-DCL, SES-DTA-ALSO-DCO-SREP, SEFA-DAF-AC-SE, SEO-GS, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEED-SAE, SEFA-DR-AFT-SF 07, SEED-DEE-STE, SEAD-DFL-AAD, SEGOV-DPGE-ACE, SEFA-DAF, SEPLAN-SECRETARIO

**Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos sem Motorista, quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da municipalidade, obedecendo aos Limites da Lei.**

Junto ao processo outro impugnação apresentada ao presente processo:

## VER IMPUGNAÇÃO

Processo: 252

Nome/Razão Social: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS

CPF/CNPJ: 02491558000142

Email: licitacao.ve@localiza.com

Data Impugnação: 06/08/2024 17:20

**Impugnação:** Prezados, A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa, mas primeiramente há algumas ressalvas a serem seguidas: A LEI 8.666/93 foi REVOGADA em 29/12/2023. A nova Lei de Licitações, 14.133/21, tem algumas particularidades a serem seguidas: \*Há a obrigatoriedade de cláusula de reajuste a partir da data de orçamento. Ou seja, seu edital pode constar a cláusula de reajuste, mas está em desacordo com a LEI ATUAL, então é necessária a alteração para que o edital esteja correto. Certo de vossa compreensão. No aguardo de um retorno.

—  
Thiago Telles de Faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Departamento de Compras

(12) 3621-6023







# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Processo nº 15.930/2024.

Taubaté, 08 de agosto de 2.024.

Ao  
Departamento de Compras

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 252/2024.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.083.123/0001-02, ao Pregão Eletrônico nº 252/ 2024 que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei.

### DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os questionamentos apresentados se referem ao prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos e ainda quanto aos orçamentos apresentados, sob a alegação de que os mesmos estão desatualizados.

### DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Após detida análise da matéria impugnada, e das leis e princípios que regem a matéria, no que se refere ao prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos objetos bem, informamos que o prazo será mantido, sendo o pedido de impugnação INDEFERIDO.

Esclarecemos que a decisão de não prorrogar o prazo não prejudica a ampla competitividade do processo licitatório, uma vez que o prazo inicial estabelecido é considerado razoável e condizente com as especificações.

Ressaltamos que diante da urgência do emprego dos veículos nas demandas do município, e após consulta de mercado quanto à possibilidade de cumprimento da exigência, o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos objetos será mantido, visando garantir celeridade e eficiência ao processo.

Já ao que se refere aos orçamentos utilizados na litação, informamos que os orçamentos juntados estão devidamente atualizados, e de acordo com a legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECISÃO:

Por todo o exposto e esclarecimentos solicitados, decidimos à luz do objeto licitado e do ordenamento jurídico, julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, decidindo que o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos objetos será mantido, bem como os orçamentos utilizados.

Guilherme H. R. Ferreira Júnior  
Diretor do Departamento de Frota e Logística





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.930/2024**

### **DECISÃO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Departamento de Frotas deste município em relação impugnação interposta pela empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda quanto ao valor referencial para alguns itens do Pregão Eletrônico de número 252/24, que cuida da contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, decido pelo RECEBIMENTO da apelação, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo DEFERIMENTO PARCIAL das teses apresentadas pela recorrente de modo a ajustar a cotação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao item VEÍCULO VAN COMUM, tendo em vista que o valor esta inferior ao do contrato pago atualmente que é de R\$ 5.992,33 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), valor este decorrente de uma contratação formalizada no ano de 2018. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na integra com as devidas providências para os ajustes necessários e recontagem do prazo de abertura do edital. Cumpra-se.

**José Antonio Saud Júnior**  
*Prefeito Municipal*





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 12 de agosto de 2024.

**Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 252/24, procuramos identificar a melhor alternativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, por se tratar de um serviço de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, as empresas NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (despacho n.93) e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS (despacho n.98), impetraram impugnação ao edital, contra o prazo de entrega, contra o valor estimado, sob a alegação de estar inexecúvel e contra a eventual ausência de cláusula de reajuste.

Com relação à impugnação apresentada pela empresa NOVA OPÇÃO, por tratar de assuntos técnicos, pertinentes à Unidade Requisitante, remetemos ao Departamento de Frota e Logística para análise. Após, a Unidade Requisitante se manifestou, conforme Despacho nº 95, negando provimento à impugnante, mantendo desta forma, as condições de entrega e de valores constantes no Edital.

Posteriormente foi revisto a questão do valor estimado, e conforme determinação do Sr. Prefeito, presente no Despacho n.107, a questão foi DEFERIDA de modo a se ajustar a cotação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao item VEÍCULO VAN COMUM, tendo em vista que o valor era inferior ao do contrato pago atualmente que é de R\$ 5.992,33 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), valor este decorrente de uma contratação formalizada no ano de 2018.

Com relação à impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA, Analisando a Minuta Contratual presente no Edital, constatamos a presença da cláusula sétima, que versa sobre a Repactuação, e trata sobre a possibilidade de se alcançar o equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do Contrato, conforme podemos constatar a seguir:

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. 7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.”

Sendo assim, não vislumbramos a necessidade de revisão do instrumento convocatório, tendo em vista que o solicitado pela recorrente já se faz presente no Edital.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento das impugnações impetradas, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO de ambas, com exceção da questão relativa ao valor estimado, já superada no novo Edital publicado.

Thiago Telles de Faria  
Departamento de Compras



***Prefeitura Municipal de Taubaté***  
***Estado de São Paulo***

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15.930/2.024**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrente: NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS.**

Cuidam-se de impugnações ao Edital apresentadas pelas empresas **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS**, buscando a revisão de alguns tópicos do edital.

Questionam as empresas: o valor estimado para a contratação, sob a alegação que seria inexequível, o prazo de entrega dos serviços e a ausência de cláusula de reajuste.

Para o item Van Comum, observa-se que há decisão emitida pelo Chefe do Poder Executivo pelo acolhimento da impugnação, determinando-se a correção do valor, razão pela qual deixo de analisar.

No mais, quanto às alegações pertinentes ao valor, não vislumbro pontos a corrigir, pois os orçamentos foram obtidos seguindo os preceitos da lei, inclusive quanto a sua atualidade.

Com relação ao prazo de entrega, entende-se que sua escolha encontra-se no âmbito de discricionariedade da Administração, desde que atenta aos Princípios que regem os procedimentos de compra, mormente, o da Razoabilidade.

Neste contexto, a nosso sentir, o prazo previsto de 60 (sessenta) dias pode realmente ser insuficiente, já que os trâmites para adquirir e regularizar um veículo zero quilômetro costumam sofrer atrasos.

Assim sendo, **INDICA-SE** a retificação da cláusula, de forma a incluir a possibilidade de prorrogações por igual prazo, desde que solicitadas pela contratada e sejam decorrentes de causa superveniente e devidamente comprovada.

Por fim, quanto à alegação de ausência de cláusula que preveja o reajuste de preços, acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, entendo que a previsão da cláusula sétima da minuta contratual seria suficiente, pois traz o prazo mínimo e índice a serem usados, em atenção aos termos da lei:

**"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) V - o preço e as condições de pagamento,**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

---

os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Registra-se que a unidade requisitante manifestou-se em desfavor ao requerimento da impugnante Nova Opção, mantendo-se tanto o prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório quanto os valores.

De toda forma, por serem matérias de natureza técnica, não detém esta Procuradoria competência para analisá-las ou questioná-las, razão pela qual acompanhamos a manifestação da Unidade requisitante.

*Assim sendo*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** das impugnações em análise, e no mérito, acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, pelo **CONHECIMENTO PARCIAL** das razões apresentadas pelas impugnantes, de forma a incluir a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

A resposta às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 13 de agosto de 2.024.

**Jean José de Andrade**  
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

*Mateus Santos de Campos*  
*Chefe de Seção*

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO as manifestações elaboradas pelos Departamentos de Frotas e de Compras, e PARCIALMENTE o exposto pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 252/24, que cuida da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei, referente às impugnações apresentadas pelas empresas NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS, sou pelo recebimento de ambas, por tempestivas, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO dos argumentos apresentados pela empresa LOCALIZA e pelo DEFERIMENTO PARCIAL das teses apresentadas pela empresa NOVA OPÇÃO de forma a manter o prazo de entrega estabelecido no instrumento convocatório. A questão do valor estimado da licitação já foi previamente revista e superada no Edital I republicado. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 14 de agosto de 2024.*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*